EB10-IG-02.043



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE ASSISTENCIAL MILITAR NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição
2025

EB10-IG-02.043



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE ASSISTENCIAL MILITAR NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.502, DE 8 DE JULHO DE 2025

EB: 64446.065357/2024-62

Aprova as Instruções Gerais para o Programa de Acompanhamento da Saúde Assistencial Militar no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.043), 1ª edição, 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, incisos I e XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 64446.065357/2024-62, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para o Programa de Acompanhamento da Saúde Assistencial Militar no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.043), 1ª edição, 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 1.585, de 2 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
PREFÁCIO	
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade...	1º
Seção II - Das Definições..	2º
Seção III - Da Legislação de Referência...	3º
CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO	
Seção I - Das Generalidades..	4º/9º
Seção II - Das Normas de Avaliação..	10/11
Seção III - Dos Avaliadores..	12/14
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..	15/18

PREFÁCIO

Melhorar e aperfeiçoar o Sistema de Saúde do Exército (SSEx) são ações previstas na Diretriz do Comandante do Exército Brasileiro 2023-2026 e fazem parte dos Objetivos Estratégicos do Exército (OEE 9 - Fortalecer a Dimensão Humana).

A segurança do paciente é um dos pontos focais da Organização Mundial da Saúde no século XXI. A 55ª Assembleia Mundial de Saúde, realizada em maio de 2002, aprovou a resolução WHA55.18, documento que insta seus estados-membros a que prestem atenção redobrada ao problema da segurança do paciente e da crescente necessidade de incremento da qualidade da atenção em saúde.

A meta era o estabelecimento de normas e padrões globais que sustentassem políticas e práticas mais adequadas.

A constante evolução das técnicas e a incorporação cotidiana de novas tecnologias aos serviços de saúde têm feito dos nosocômios organismos cada vez mais complexos. Ressalta-se, então, a busca constante pela excelência na prestação de serviços, com fulcro na segurança do paciente e na eficiência administrativa.

Diante desse quadro, é impositiva a aproximação entre o SSEx e os diversos instrumentos que estão sendo criados para a garantia da segurança do paciente e da qualidade na assistência de saúde, fortalecendo o mister de desenvolver um sistema próprio de acompanhamento da saúde assistencial militar.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer as bases do Programa de Acompanhamento da Saúde Assistencial Militar (PASAM) no âmbito do Exército Brasileiro (EB).

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins destas IG, considera-se:

I – acompanhamento — processo por meio do qual uma equipe experiente e multidisciplinar de avaliadores, conhecedora dos protocolos em saúde e sem vínculo com a organização militar de saúde (OMS) avaliada, verifica continuamente, por intermédio de visitas programadas, o cumprimento de leis, normas, protocolos e padrões definidos para garantir a segurança de pacientes e colaboradores e a qualidade do atendimento assistencial;

II - segurança do paciente — a redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde; e

III - protocolos assistenciais — são documentos que padronizam o fluxo do manejo do paciente e são baseados nas evidências científicas encontradas na literatura e na experiência dos profissionais de saúde, sempre adaptados ao ambiente do serviço.

Seção III

Da Legislação de Referência

Art. 3º Constitui legislação de referência para estas IG:

I - Política Militar Terrestre – Fase 3 do Sistema de Planejamento Estratégico do Exército para o ciclo 2024-2027 (EB 10-P-01.016), 1ª edição, 2023, aprovada pela Portaria – C Ex nº 2.147, de 20 de dezembro de 2023;

II - Plano Estratégico do Exército 2024-2027;

III - Diretriz do Comandante do Exército 2023-2026;

IV - Diretriz Estratégica para a Aplicação da Política de Pessoal do Exército Brasileiro (EB20-D-01.090), aprovada pela Portaria - EME nº 970, de 9 de fevereiro de 2023;

V - Diretriz para Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército, aprovada pela Portaria – C Ex nº 457, de 15 de julho de 2009;

VI - Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2023-2027 (EB20-D-01.028), aprovada pela Portaria – EME nº 969, de 9 de fevereiro de 2023; e

VII - Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), 2ª edição, 2023, aprovado pela Portaria – C Ex nº 2.031, de 2 de agosto de 2023.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO

Seção I

Das Generalidades

Art. 4º O acompanhamento abrangerá todas as OMS e ocorrerá de maneira periódica.

Art. 5º O PASAM terá seu funcionamento adequado às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, constituindo-se instrumento de educação continuada e não de fiscalização.

Art. 6º O funcionamento do PASAM será coordenado pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por meio da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG), e contará com o apoio da Diretoria de Saúde e dos inspetores de saúde regionais.

Art. 7º Os relatórios elaborados após a avaliação das OMS serão documentos de acesso restrito.

Art. 8º A preparação das OMS para a visita de acompanhamento será encargo dessas, por meio do cumprimento dos diversos protocolos em saúde.

Art. 9º O DGP capitaneará a adequação das OMS aos parâmetros de acompanhamento por meio das seguintes coordenações:

I - Diretoria de Saúde (D Sau) — órgão de apoio setorial, técnico-normativo e gerencial incumbido do planejamento, coordenação, controle, supervisão e avaliação das atividades relativas à saúde, no âmbito do EB;

II - Comando Logístico (COLOG) — responsável pela aquisição e gestão do ciclo de vida de veículos, especializados ou não, empregados no SSEx, bem como pelo provimento da alimentação, material de cama/mesa/banho, material de copa/cozinha, uniformes, combustíveis e outros;

III - Departamento de Engenharia e Construção (DEC) — responsável pela gestão de obras militares de ampliação e adaptação nas OMS, pelos projetos de obras e serviços de engenharia relativos a sistemas de prevenção e combate a incêndios, pelo seu patrimônio imobiliário, pela conformidade ambiental, bem como pela gestão do ciclo de vida do material de engenharia em operação nas OMS; e

IV - Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) — responsável pelas orientações da adequada gestão da tecnologia, pela orientação para obtenção dos sistemas de *softwares* corporativos em operação no SSEx e pela correta gestão da infraestrutura estratégica e de serviços de tecnologia da informação (RITEx, internet, intranet) que permitirão a ligação entre as OMS e o SSEx.

Seção II

Das Normas de Avaliação

Art. 10. A avaliação será realizada por meio de visitas de acompanhamento às OMS a fim de identificar os processos que necessitam de melhorias.

Art. 11. A elaboração dos parâmetros de avaliação deverá adequar-se à realidade do SSEx.

Seção III

Dos Avaliadores

Art. 12. Os avaliadores do PASAM serão militares da ativa ou da reserva remunerada (desde que tenham vínculo que os habilitem ao referido trabalho, tais como os prestadores de tarefas por tempo certo), integrantes ou não do Serviço de Saúde, e servidores civis do EB.

Art. 13. As equipes de avaliadores não poderão ser integradas por militares da OMS avaliada.

Art. 14. A capacitação dos avaliadores será coordenada pela APG/DGP e será regulada por norma específica.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A avaliação do PASAM terá como fim identificar processos não controlados e áreas que apresentam oportunidades de melhorias com os padrões e requisitos definidos pelo EB, com base em diversos instrumentos de gestão, e não focará a certificação, tudo com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento do SSEx.

Art. 16. A avaliação do PASAM deverá resultar em ações em todos os níveis do SSEx para garantir a segurança de pacientes e colaboradores e a qualidade do atendimento assistencial.

Art. 17. O DGP funcionará como órgão de consultoria técnica acerca do assunto "Acompanhamento da Saúde Assistencial Militar" e será o responsável pela elaboração e aprovação das Instruções Reguladoras (IR) relativas à execução destas IG.

Art. 18. Os casos não previstos nestas IG serão submetidos à apreciação do Comandante do Exército.